

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 549/2019 - Processo nº. 62.065/2019

Ata de Registro de Preço nº 001/2020

Processo nº 62.065/2019 - Pregão Presencial nº 549/2019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ABF CONCRETO GRUPPI LTDA ME, VISANDO POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETO USINADO (EXTRUSADO, FCK 20 MPA, FCK 25 MPA E FCK 30 MPA).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANDRE LUIZ PERES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a CONCRETO GRUPPI LTDA ME sediada na Rua Jarbas Morroni nº 301 - Bairro Distrito de Aparecida - Cidade de São Manuel/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.955.382/0001-07, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 549/2019 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETO USINADO (EXTRUSADO, FCK 20 MPA, FCK 25 MPA E FCK 30 MPA), doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao itens 01 ao 08 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETO USINADO (EXTRUSADO, FCK 20 MPA, FCK 25 MPA E FCK 30 MPA), com cota reservada de até 25% para ME, EPP e MEI, conforme descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 - Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 549/2019 - Processo nº. 62.065/2019

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado:
- 3.2.4 Local e hora da entrega:
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 Penalidades;
- 3.2.10 Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nos locais, horários e nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.
- 5.2.1 Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRÁTADA da aplicação

de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de **R\$ 504.410,00 (Quinhentos e quatro mil, quatrocentos e dez reais)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

SAN S

PEL 2



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 549/2019 - Processo nº. 62.065/2019

Cota Principal:

Cota Principal:									
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores			
01	SERVIÇO DE USINAGEM E CONCRETAGEM, BRITA 0 - SLUMP 1+-1 (CONCRETO EXTRUSADO) (M³)	m³	375	300,00	112.500,00	ABF CONCRETO GRUPPI LTDA ME			
03	SERVIÇO DE USINAGEM E CONCRETAGEM DE FCK 20 (M³) - BRITA 1 -SLUMP 8+-1	m³	375	270,00	101.250,00	ABF CONCRETO GRUPPI LTDA ME			
05	SERVIÇO DE USINAGEM E CONCRETAGEM DE FCK 25 (M³) - BRITA 1 - SLUMP 8+-1	m³	375	285,00	106.785,00	ABF CONCRETO GRUPPI LTDA ME			
07	SERVIÇO DE USINAGEM E CONCRETAGEM DE FCK 30 (M³) - BRITA 1 SLUMP 8+-1	m³	188	308,00	57.904,00	ABF CONCRETO GRUPPI LTDA ME			
Valor Total R\$ 378.439,00									

Cota Reservada:

Cota R	ota Reservada:									
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores				
02	SERVIÇO DE USINAGEM E CONCRETAGEM, BRITA 0 - SLUMP 1+-1 (CONCRETO EXTRUSADO) (M³)	m³	125	300,00	37.500,00	ABF CONCRETO GRUPPI LTDA ME				
04	SERVIÇO DE USINAGEM E CONCRETAGEM DE FCK 20 (M³) - BRITA 1 -SLUMP 8+-1	m³	125	270,00	33.750,00	ABF CONCRETO GRUPPI LTDA ME				
06	SERVIÇO DE USINAGEM E CONCRETAGEM DE FCK 25 (M³) - BRITA 1 - SLUMP 8+-1	m³	125	285,00	35.625,00	ABF CONCRETO GRUPPI LTDA ME				
08	SERVIÇO DE USINAGEM E CONCRETAGEM DE FCK 30 (M³) - BRITA 1 SLUMP 8+-1	m³	62	308,00	19.096,00	ABF CONCRETO GRUPPI LTDA ME				
Volor Total P\$ 125 071 00										

Valor Total R\$ 125.971,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS na contabilidade da CONTRATANTE.



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 549/2019 - Processo nº. 62.065/2019

- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

-4 BM

COPEL



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 549/2019 - Processo nº. 62.065/2019

- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame:
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE:
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato:
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Precos, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado. nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 549/2019 - Processo nº. 62.065/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 2 8 JAN 2020

ANDRE LUIZ PERES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ABF CONCRETO GRUPPI LTDA ME

Testemunhas:

Regiane Aparecida Pineiz Auxiliar Administrativo

R.I. 5816-5

e Registro de Cadasiro Registro de Preços R. 1. 7.165.2

COPEL